lação dos serviços relacionados com o mesmo.

Artigo 2º - A doação do terreno que trata o art. 1º , fica subordinada às seguintes condições :-

a) - Início da construção do edifício dentro de 180 dias da data da assinatura da escritura de doação .;

b) - O edifício deverá ser, no mínimo de dois pavimentos ;

c) - Será reservada e cedida por prazo e condições fixadas nesta lei, uma área de 200 metros quadrados no andar terreo, para a Prefeitura instalar sua Bibliotéca Pública ;

d) - A construção a que se refere a Alínea B deverá ser concluida dentro de dois anos, a contar do início da obra.

Artigo 3º - As despesas de instalação, de manutenção e de funcionamento da Bibliotéca Municipal mencionada na alínea C do art.2º, correrão por conta da Prefeitura local, excluido qualquer pagamento ao Instituto a título de aluguél, pelo espaço de 20 anos, prorrogáveis a juizo do Instituto.

Artigo 4º - Findo o prazo acima fixado, a cessão da área poderá ser prorrogada por mais 5 anos, nas condições do artigo anterior.

Artigo 5º - Terminado o prazo da prorrogação, ficará extinta a cessão referido no artigo 2º desta Lei, sem direito de indenização à Prefeitura de qualquer benfeitoria realizada na parte cedida.

Artigo 6º - O imóvel de que trata o artigo 1º reverterá ao patrimonio do Municipio caso não sejam cumpridas as condições do artigo 2º .

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 1º de março de 1958

LEI Nº313

Artigo 1º - Fica isento de imposto o prédio de propriedade do sr. Pedro Cavalari, situado na Vila Jardim Paulista.

§ 1º - Tal beneficio perdurará enquanto for o sr. Pedro Cavalari possuidor somente daquele imóvel e se encontrar inativo por força de sua moléstia.

§ 2º - A isenção atingirá os impostos lançados sobre o mesmo imóvel, ainda não pagos.

§ 3º - Transferido o imóvel, objeto da presente isenção cessarão os benefícios desta lei.

Artigo 2º - Outros contribuintes nas mesmas condições, sofrerão igual beneficio.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 6 de março de 1958.
